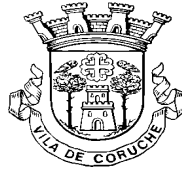




Regulamento das
Creches Municipais
I - Alteração

**Aprovado pela Assembleia Municipal,
na reunião de 28 de Fevereiro de 2014**

**Publicado no Boletim Municipal nº 55
(Janeiro/Abril 2014)**



MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS

I ALTERAÇÃO

Preâmbulo

Atendendo à necessidade de aclarar os valores a considerar ao nível de despesas com a habitação a considerar para a aferição do rendimento per capita do agregado familiar visando a maior igualdade social possível entende-se ser de propor a aprovação da presente alteração .

Paralelamente e a fim de garantir uma flexibilidade de funcionamento dos estabelecimentos, propõe-se que os horários sejam fixados por despacho do vereador responsável pelo pelouro da educação.

Após ter sido submetido a um período de discussão pública por 30 dias não vieram a ser apresentadas quaisquer sugestões de alteração.

Assim a Assembleia Municipal na sua reunião de 28 de Fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 25.º n.º 1 g) do anexo I à lei 75/2013 aprovou a I alteração ao regulamento das creches municipais após proposta da Câmara Municipal.

Artigo 1.º

Pela presente são alterados os artigos 8.º e 11.º do regulamento das creches municipais

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

- 1.** O horário de funcionamento das creches é deliberado pelo vereador responsável pelo pelouro da educação.
- 2.** A hora limite para a entrada das crianças em ambos os estabelecimentos é às 9.30h.
- 3.** Em casos excepcionais e para os quais tenha existido uma comunicação prévia, será possibilitada a entrada em horário posterior ao indicado no ponto anterior.
- 4.** Qualquer alteração excepcional e imprevisível ao horário será comunicada aos Encarregados de Educação, com a antecedência possível

Artigo 11.º

Definições

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Para efeitos do presente regulamento considera-se Rendimento per capita o valor que resulta da seguinte fórmula : $C = \frac{R - (I + D)}{12N}$, em que:

C= rendimento per capita;

R= rendimento anual bruto;

I= total de impostos pagos, documentalmente comprovados;

D= despesas com habitação até ao valor de 2200 €

N= número de elementos que compõem o agregado familiar.